



LEI Nº 902

18 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre a autorização para a participação e ratifica o Protocolo de Intenções para a adesão do município de São José do Divino/MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Leste de Minas Gerais – CIMLESTE, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de São José do Divino/MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO LESTE DE MINAS GERAIS - CIMLESTE, a ser firmado com os municípios de Central de Minas, Divino das Laranjeiras, Goiabeira, Mantena, Mendes Pimentel, Itabirinha, Nova Belém, Nova Módica, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, Tumiritinga e São Felix de Minas, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura, etc., visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial dos Municípios do Leste de Minas Gerais- CIMLESTE.

Art. 3º - O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Divino, 18 de agosto de 2014.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certificado

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura às 08h30min do dia 18 de agosto de 2014.


Chefe de Gabinete.